ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2025

Dispõe sobre a garantia da participação popular através das associações de bairro na administração pública do Município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação das associações de bairro no processo de gestão e fiscalização das políticas públicas municipais, visando fortalecer a democracia participativa e a representatividade dos cidadãos.

Art. 2º - Para assegurar a participação das associações de bairro na administração pública, fica determinado que:

I - As associações de bairro terão direito a voz ativa em discussões e tomada de decisão relacionada às políticas municipais que impactem diretamente em suas comunidades;

II - Serão realizadas reuniões periódicas entre representantes das associações de bairro e autoridades municipais para apresentação de demandas, sugestões e acompanhamento das ações governamentais;

III - Será criado um canal de comunicação oficial entre as associações de bairro e os órgãos responsáveis pela administração pública municipal, a fim de facilitar o diálogo e a troca de informações;

IV - Será garantido o acesso às informações e documentos públicos relevantes para o exercício da fiscalização por parte das associações de bairro.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Governo articular e promover a interação entre as associações de bairro e os demais órgãos da administração pública, visando a efetiva participação popular.

Art. 4º - As deliberações e recomendações das associações de bairro deverão ser consideradas na elaboração e execução de políticas públicas municipais, respeitando-se seus interesses e necessidades específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Manacapuru, 28 de março de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei visa a participação popular por meio das associações de bairro na administração pública do Município de Manacapuru, traz diversos benefícios e fortalece a democracia local. As associações de bairro são importantes agentes de representação dos interesses da comunidade e podem desempenhar um papel fundamental na melhoria da gestão pública e na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Representatividade: As associações de bairro são formadas por moradores locais que conhecem de perto as demandas e necessidades da comunidade. Garantir a participação dessas associações na administração pública é essencial para assegurar que os interesses e anseios da população sejam levados em consideração nas políticas e decisões governamentais.

Transparência e prestação de contas: A participação das associações de bairro na administração pública contribui para tornar o processo decisório mais transparente e democrático. Ao envolver a sociedade civil organizada, a gestão municipal se torna mais responsável e aberta à prestação de contas, aumentando a confiança dos cidadãos na atuação do poder público.

Fomento ao desenvolvimento local: As associações de bairro podem atuar como parceiras da administração municipal na identificação de demandas locais, no planejamento de ações e projetos e na execução de iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável do município. Ao integrar essas entidades no processo de governança local, é possível promover a efetiva participação da comunidade na construção de políticas públicas mais eficazes e inclusivas.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 28 de março de 2025.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru